



Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

**RESOLUÇÃO Nº 1.080 DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**(DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Objetivo**

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades legislativas e administrativas.

**Abrangência**

Art. 2º – Aplica-se esta Resolução a todos os dados pessoais, físicos ou digitais, tratados pela Câmara Municipal, por seus vereadores, servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e demais agentes públicos vinculados.

**Princípios**

Art. 3º – O tratamento de dados pessoais observará os seguintes princípios:

- I – Finalidade;
- II – Necessidade;
- III – Transparência;
- IV – Segurança;
- V – Responsabilização.

Art. 4º – Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)

§1º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal.

§2º O Encarregado será designado por Ato da Mesa Diretora.





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraiba do Sul

§3º Compete ao Encarregado:

- I – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a ANPD;
- II – Orientar os servidores e agentes públicos sobre práticas de proteção de dados;
- III – Monitorar o cumprimento da LGPD e desta Resolução.

#### **Direitos do Titular dos Dados**

Art. 5º – A Câmara garantirá aos titulares o exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I – Confirmação e acesso aos dados;
- II – Correção de dados;
- III – Eliminação de dados indevidos;
- IV – Informação sobre o compartilhamento;
- V – Revogação de consentimento, quando aplicável.

#### **Medidas de Segurança**

Art. 6º – A Câmara adotará medidas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações e divulgações indevidas.

#### **Tratamento de Dados Sensíveis**

Art. 7º – O tratamento de dados sensíveis será restrito ao necessário, com garantias adicionais de segurança e sigilo.

#### **Vedação à Transmissão Indevida de Dados**

Art. 8º – É vedada a transmissão ou o compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Legislativo, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – Na execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observando-se a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – Quando os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- III – Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser comunicada pelo responsável ao Encarregado do Poder Legislativo para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

IV – Quando a transferência objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Poder Legislativo, e as entidades privadas envolvidas deverão garantir que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados.

### **Treinamento e Conscientização**

Art. 9º – A Câmara promoverá ações de capacitação dos servidores sobre proteção de dados.

### **Disposições Finais**

Art. 10 – Os casos omissos ou complementares serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá regulamentar por decreto legislativo, observada a LGPD e normas da ANPD.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,  
EM 30 DE MAIO DE 2025.**

**André Vieira de Souza Salgueiro  
Presidente**

**Diogo do Nascimento Azevedo  
Vice-Presidente**

**Lucas Esteves Mendes  
1º Secretário**

**Wallace de Souza Bernardes  
2º Secretário**

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ  
CNPJ: 27.963.040/0001-95  
Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400

